

EDUCAÇÃO DE QUALIDADE EM CONSONÂNCIA COM A PROPOSTA DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (ECA)

Jéssica Martins Araujo¹
Falconi Rodrigues Medeiros²

Resumo

Elemento essencial para a formação moral, ética e intelectual de qualquer ser humano, a educação apresenta-se como direito de todos. Observando-se o processo educacional e suas falhas, fica evidente a necessidade de encontrar meios para promover sérias reformas. Este trabalho visa identificar métodos de ensino que possam vir a tornar a prática educacional mais eficiente. Por meio da aplicação destes métodos almeja-se que seja gerada no jovem a percepção de que este possui competências e habilidades, estando apto a desenvolvê-las e utilizá-las para contribuir com o bem-estar da sua comunidade. A metodologia utilizada baseia-se na pesquisa bibliográfica, através de concepções de diferentes estudiosos ligados à área educacional, apoiando-se juridicamente no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

Palavras-chave: Educação. Criança e adolescente. Estatuto da Criança e do Adolescente. Métodos de ensino.

1 Introdução

A educação é um elemento essencial para a formação de um ser humano. A partir desta educação é possível desenvolver neste indivíduo a capacidade para que perceba a sua realidade social de forma crítica, o que possibilita a luta pela efetivação de seus direitos e, conseqüentemente, melhores condições de vida em sua comunidade. Contudo, essa educação, firmada sobre uma estrutura complexa, deve ser eficaz, uma educação de qualidade para atender a indivíduos em diferentes situações, propiciando a todos as mesmas oportunidades.

O sistema educacional baseado em certos métodos de ensino desenvolvidos por muitas escolas ainda é inadequado; muitos ainda não conseguem conciliar o estudo científico e teórico à prática baseada nas experiências dos alunos, e este

¹ Pós-graduanda em Direito Penal e Processo Penal (Universidade Federal de Campina Grande) - jessma.jus@gmail.com.

² Pós-graduando em Direito Penal e Processo Penal (Universidade Federal de Campina Grande) – falconerm@hotmail.com.

descompasso pode vir a trazer resultados desastrosos, como adultos pouco amadurecidos intelectual e politicamente.

Com essas premissas, apresenta-se como objetivo deste trabalho a identificação de métodos de ensino que, uma vez utilizados possam tornar a prática educacional mais eficaz. Logo, tais métodos seriam requisito básico para que se possa alcançar uma educação de qualidade.

O acesso ao ensino é direito público subjetivo do jovem, definido e assegurado pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Em cumprimento ao que determina o referido estatuto, o Estado deve agir de modo a permitir o ingresso e a permanência do jovem no ambiente escolar. A criança e o adolescente devem perceber este ambiente como um meio que viabilize seu crescimento pessoal e profissional. Para isso, deve-se buscar a democratização do ensino de qualidade a fim de que a prática educacional seja um sinônimo de igualdade.

Nesse processo, integra-se um sujeito de importante atuação: o educador. Este sujeito deve estar devidamente habilitado e preparado para exercer a docência, uma vez que ele atua diretamente no desenvolvimento das capacidades dos jovens em formação. Há, portanto, um elo de compromisso e respeito na relação educador-educando. O educador tem o poder de influenciar e motivar certas atitudes e formas de pensar no discente, instigando-o para que este possa compreender as questões sociais que o atingem direta ou indiretamente e desenvolver uma consciência autônoma.

Este trabalho utiliza como recurso metodológico a pesquisa bibliográfica baseada no posicionamento de estudiosos como Durkheim, Edgar Morin e Paulo Freire a respeito da educação e das práticas pedagógicas. Todo o exposto ao longo deste texto respeita os princípios da dignidade humana e de proteção à criança e ao adolescente conforme o que está determinado no ECA, apoio jurídico que confere credibilidade às ideias que serão apresentadas.

2 Problematizando a Educação

No âmbito político, social e privado, diversas são as concepções defendidas por educadores, sociólogos, filósofos, estudiosos em geral, acerca de como proceder para garantir o pleno desenvolvimento educacional na formação intelectual e moral do ser humano. O próprio termo educação não possui uma única definição,

à medida que as sociedades evoluem e se modificam, novas ideias e procedimentos surgem para atender às necessidades dos grupos sociais. É necessário, contudo, considerar o conceito de educação relacionando-o ao fato de que o aprendente, de forma generalizada, possa trabalhar e ampliar suas capacidades, para se adequar à sociedade na qual está inserido, a saber, a sociedade da informação.

Sabe-se que, a partir do surgimento de inúmeras ferramentas tecnológicas e o fácil acesso a informações, é indispensável estabelecer procedimentos eficientes para que indivíduos em formação possam melhor compreender a hegemonia das ideias estabelecida pelas relações de poder. Para tanto, mister problematizar a educação.

Em relação ao aspecto social da educação, Durkheim (1978) defende a influência do meio sobre o comportamento e desenvolvimento do jovem. Demonstra que o jovem é moldado pelas circunstâncias a que é submetido. A sociedade se apresenta como um espaço complexo, por isso a importância de perceber os elementos que a distinguem como formadora de cidadãos, seguidores de determinados costumes e que, simultaneamente, possuem certas individualidades. Conforme Durkheim (1978, p.41):

A educação é a ação exercida, pelas gerações adultas, sobre as gerações que não se encontram ainda preparadas para a vida social; tem por objeto suscitar e desenvolver, na criança, certo número de estados físicos, intelectuais e morais, reclamados pela sociedade política, no seu conjunto, e pelo meio especial a que a criança, particularmente, se destine.

Esse conceito torna-se ainda mais significativo, quando se considera a função da educação para o amadurecimento intelectual, político e social da criança e do adolescente e para a constituição de um ser autêntico, renovado e consciente diante de suas responsabilidades para com os demais indivíduos.

A respeito disso, Durkheim (1978, p.42) afirma que “Espontaneamente, o homem não se submeteria à autoridade política”, é preciso que haja determinadas regras e normas que direcionem a conduta do homem para a sua convivência harmônica com o meio social, e a determinação destas regras seria constituída por uma “entidade moral duradoura”, a própria sociedade. Apesar de reconhecer que todo ser humano já traz de sua origem certas tendências e valores, Durkheim (1978) afirma que este é mutável e revela essa capacidade diante das necessidades e da educação que recebe. Nesse sentido, Durkheim (1978, p.52) acrescenta que:

Entre as virtualidades indecisas que constituem o homem ao nascer e a personalidade definida que ele deve tornar-se, para o desempenho na sociedade de um papel útil - a distância é muito grande. Essa distância é a educação que leva a criança a percorrer.

Para tanto, a educação recebida precisa estar vinculada à prática reflexiva, ao exemplo e à força coativa de uma geração sobre outra. Nesse sentido, considera-se que a realidade social não deve ser negada, mas adaptada e transformada.

Reforçando a concepção do processo educacional como elemento-base para a formação de jovens mais participativos e com uma personalidade autêntica, Freire (1996) defende que educar é encaminhar o discente para o uso do bom senso, a fim de que este possua autonomia para decidir, agir e responder pelas consequências de seus atos.

Este autor abdica de qualquer ideal fatalista e argumenta a importância da busca e aprimoramento do conhecimento como requisito para a constituição política, pedagógica, gnosiológica e ética do ser humano, que precisa aprender a ser sujeito de sua própria história. Ainda segundo Freire (1996, p.93): “O educando que exercita sua liberdade ficará tão mais livre quanto mais eticamente vá assumindo a responsabilidade de suas ações”. Com essa concepção, firma-se a prática da liberdade para garantia da autonomia no aprendente.

Em relação a essa autonomia intelectual, o filósofo norte-americano Dewey (1966) a defende como sendo decorrente da interação social de um indivíduo com os demais e como princípio para a manutenção da sociedade. Em suma, Dewey (1966, apud PORTO, 2006, p.44) reflete e defende que “a democracia é um sistema político que permite conciliar a liberdade com a harmonia social, mas isso só pode ser alcançado através de uma educação que faça jus a esse sistema, ou seja, uma *educação para a democracia*” (grifo do autor).

O ideal democrático deveria abolir as contradições existentes quanto ao acesso de crianças e adolescentes de diferentes classes sociais à educação e ao ambiente escolar. Essa concepção foi recuperada por Anísio Teixeira (1996) como suporte para as suas críticas às condições da educação brasileira. Com relação aos posicionamentos de Teixeira (1996) declara-se que:

[...] o que sempre defendeu na sua obra escrita e administrativa é a educação comum a todas as crianças pelo maior tempo possível, a

ampliação de facilidades educativas para os alunos talentosos, a variedade e flexibilidade do sistema educativo para atender às diferenças de capacidade e interesses (NUNES, 2000, p.16-17).

Teixeira (1996) reivindica a formação de uma escola com melhor planejamento e preparo para receber jovens advindos de diferentes realidades, permitindo-lhes oportunidades iguais, valorizando a cultura e a utilização de recursos públicos. Além disso, pretende-se encontrar formas de integrar a educação ao senso prático, compatível com as mudanças sociais e políticas.

Quanto ao aspecto pedagógico, Edgar Morin (2002) apresenta, semelhantemente a Freire (1996), a função da curiosidade durante a infância como estímulo para a confirmação do processo de aprendizagem. Além disso, Morin (2002) critica o estudo mecânico de disciplinas sem que haja uma integração e posterior relação com fatos do cotidiano o que proporciona uma fragmentação do saber.

As ideias, até aqui apresentadas, reafirmam mecanismos para insistir na importância de rever a função da educação para todos, sobretudo no que concerne à prática pedagógica. Mesmo com o decorrer do tempo, estas ideias permanecem válidas e motivam avanços nas garantias de direitos à criança e ao adolescente, no que diz respeito à necessidade de uma educação de qualidade pautada em uma política de inclusão.

3 Base jurídica que garante os direitos da criança e do adolescente em relação ao acesso à educação

A criança e o adolescente dispõem de um forte instrumento jurídico que esclarece alguns dos seus direitos fundamentais. Esse instrumento está materializado de forma clara no Estatuto da Criança e do Adolescente disposto através da Lei nº. 8.069, de 13 de julho de 1990. Buscou-se através da sua publicação a adoção de condutas que visem à proteção e à melhoria da qualidade de vida do jovem, que se encontra em processo de formação.

Dentre as várias disposições encontra-se aquela que trata do acesso à educação pela criança e pelo adolescente, considerando os princípios de cidadania e o pleno desenvolvimento das suas faculdades intelectuais. O art. 53 da referida lei

apresenta de forma generalizada os principais aspectos que norteiam a questão educacional.

Art. 53. A criança e o adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho, assegurando-se-lhes:

I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

II - direito de ser respeitado por seus educadores;

III - direito de contestar critérios avaliativos, podendo recorrer às instâncias escolares superiores;

IV - direito de organização e participação em entidades estudantis;

V - acesso à escola pública e gratuita próxima de sua residência.

Parágrafo único. É direito dos pais ou responsáveis ter ciência do processo pedagógico, bem como participar da definição das propostas educacionais.

Através dessas garantias legais fica claro que as concepções de igualdade e responsabilidade social estão presentes na fundamentação do estatuto em discussão. Há uma distribuição de competências em relação ao Estado, como regulador de certas garantias, e à família, como instituição que deve participar do acompanhamento do jovem ao longo do processo educacional, estimulando sua assiduidade no ambiente escolar e seu envolvimento com as questões pedagógicas.

O art. 54 dispõe que “É dever do Estado assegurar à criança e ao adolescente: (...) § 1º O acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo. Neste artigo, especificamente, destaca-se o acesso ao ensino como sendo direito público subjetivo. Analisando esta expressão, Reale (2002, p.271) afirma que “cabe uma referência à doutrina segundo a qual o indivíduo é anterior ao Estado, sendo já portador de direitos públicos subjetivos como algo inerente à sua própria existência.”

A partir disso, é possível atribuir aos indivíduos uma esfera de ação própria, para que estes possam manifestar-se de acordo com suas necessidades ou diante da negação de algum direito. Com isso, defende-se o combate ao não cumprimento das garantias educacionais básicas, uma vez que permitir a violação de certas normas jurídicas que asseguram direitos à educação pode levar à carência de resultados e atesta que os problemas na educação brasileira não serão solucionados. É preciso, portanto, guiar os jovens para que tomem consciência do seu papel como verdadeiros agentes sociais, através da prática educacional.

Outro ângulo que pode ser observado em continuidade à discussão sobre a questão educacional refere-se à sua relação com os elementos culturais próprios de

cada sociedade e que interferem na formação de crianças e de adolescentes. O art. 58 do estatuto em estudo trata especificamente dessa relação, afirmando que: “No processo educacional respeitar-se-ão os valores culturais, artísticos e históricos próprios do contexto social da criança e do adolescente, garantindo-se a estes a liberdade da criação e o acesso às fontes de cultura.”

Tendo em vista o citado artigo, pode-se concluir que a escola não pode representar um espaço neutro, pois deve desenvolver no educando a sua identidade, permitir que ele mostre suas experiências e que cada um se identifique com a comunidade a que pertence.

Apesar da existência de normas que regulem e assegurem a educação como garantia à dignidade humana, muito ainda deve ser feito para trazer vários elementos jurídicos do plano abstrato para o concreto.

4 Métodos de ensino para uma efetiva aprendizagem

Para que a educação possa alcançar seus objetivos, estes defendidos na legislação apresentada, como também àqueles necessários à formação de jovens críticos, conscientes e que valorizem a sua cultura é necessário que seja revista a forma como a prática pedagógica é desenvolvida no ambiente escolar.

A partir do exposto em relação ao processo educacional compreende-se que o uso de determinados métodos pedagógicos podem facilitar o amadurecimento da atividade educacional como uma ferramenta para a livre compreensão dos fenômenos sociais.

Sobre a importância de se elencar métodos de ensino, Morin (2002, p.14) diz que “É preciso ensinar os métodos que permitam estabelecer as relações mútuas e as influências recíprocas entre as partes e o todo em um mundo complexo”. A partir disso, evidencia-se o método que orienta o ensino integrando diferentes áreas do conhecimento e não as compartimentando. Nessa concepção de método, busca-se a assimilação e a compreensão de problemas globais, internos e externos ao próprio ser humano, que por si já representa uma estrutura complexa.

Para que a educação possa aproximar e conciliar diferentes realidades, faz-se necessário o ensino baseado na compreensão mútua entre os seres humanos, um dos pontos levantados pelo próprio Morin (2002). Em caráter prático, deve-se combater a hostilidade que pode vir a ocorrer dentro ou fora do ambiente escolar

ocasionada pelas diferenças culturais. É preciso que os jovens aprendam a conviver com a pluralidade de valores que os cercam, em respeito à liberdade de cada indivíduo.

O ensino, através da ética e do exemplo, norteia as questões da conduta do jovem e o papel da família e do educador como autoridades que orientem essas pessoas em como proceder para uma harmônica interação com os demais indivíduos em sociedade. O ser humano não se constitui apenas isoladamente, mas em associação com seus semelhantes.

Não se deve, contudo, desconsiderar a formação intelectual do jovem, a partir do ensino para o desenvolvimento do conhecimento científico, com o intuito de evitar influências externas que venham a comprometer a formação das ideias e das concepções do próprio indivíduo.

Ligada a esse processo está a necessidade de empregar a racionalidade no estudo das disciplinas e dos fatos do cotidiano. Morin (2002, p.23) apresenta a racionalidade construtiva, que se verifica pela formação de elementos teóricos coerentes e compatíveis em relação às ideias que incorporam estes elementos; e a racionalidade crítica, que se pauta sobre os erros das teorias. Este autor se opõe ao estudo fixado em um modelo mecanicista e determinista, que é fechado e não permite o diálogo com a realidade. Este diálogo é proposto pela própria racionalidade.

Visto que todo indivíduo recebe influência cultural na sua formação, torna-se preciso apontar meios de inserir no processo de ensino, através da experiência, diferentes elementos culturais, tais como saberes, valores e ideias. Conforme, Morin (2002, p.25) “os indivíduos conhecem, pensam e agem segundo paradigmas inscritos culturalmente neles”. Daí, a importância de entender e incentivar o emprego de aspectos culturais na prática educacional.

Salienta-se também o ensino voltado para inserir no discente a concepção de cidadania baseada no ideal democrático, cujo objetivo é mostrar-lhe que “na democracia, o indivíduo é cidadão, pessoa jurídica e responsável; por um lado, exprime seus desejos e interesses, por outro, é responsável e solidário com sua cidade” (MORIN, 2002, p.107). A partir deste método, o educando passaria a compreender que possui determinadas garantias individuais e responsabilidades para com os demais elementos do Estado.

O ensino deve tratar da prática educacional vinculada constantemente a um processo de saber-fazer, que culmina na construção do conhecimento e na utilização deste conhecimento para atos do cotidiano. É nesse sentido que a criança e o adolescente devem perceber a importância da educação.

Participando ativamente das decisões que dirigem a comunidade do jovem, pode-se dizer que, ainda que com certas limitações, a escola se faz espaço de aprendizagem e de democracia, utilizando a teoria, a prática e a reflexão, três elementos que se tornam indispensáveis para uma completa atividade educacional, correspondendo, respectivamente, a entender o conteúdo, aplicá-lo em situações do cotidiano e refletir sobre a sua relevância para o contexto em que se vive.

Dessa forma, objetiva-se a promoção de mudanças quanto aos procedimentos adotados por muitos sistemas de ensino que promovem a mecanização da prática pedagógica, uma vez que a criança e o adolescente se veem submetidos a aceitar determinadas concepções sem que sejam levados a questioná-las.

Para Freire (1996, p.10): “De nada adianta o discurso competente se ação pedagógica é impermeável a mudanças”. É a partir da necessidade de efetuar reformas de valores, de mentalidades e de atitudes que se reafirma quão é elementar romper com antigas ideologias e técnicas empregadas na educação, garantindo mais autenticidade nessa prática.

Surge assim, um outro método baseado na assimilação e construção do conhecimento por parte do educando, através da pesquisa. Como afirma Freire (1996, p. 26), “O educador democrático não pode negar-se o dever de, na sua prática docente, reforçar a capacidade crítica do educando, sua curiosidade, sua insubmissão.”

O educador deve motivar no discente a sua curiosidade epistemológica, instigando neste o anseio por perceber, compreender, buscar e construir, através da sua consciência crítica, uma concepção sobre algo que esteja presente nas relações sociais. Este docente deve trabalhar com a didática, planejando e aplicando a forma mais adaptável para interagir com o grupo escolar em que atua. É necessário que o ensino se molde, ao menos parcialmente, aos valores, à linguagem e ao fatos vividos pela comunidade de que fazem parte os educandos. Para tanto, é preciso abolir a passividade da relação de aprendizagem, tendo como base o uso da dialogicidade entre o educador e o discente.

5 Considerações finais

Diante do contexto em que o processo educacional tem se desenvolvido, vem a ser significativa a discussão acerca de como elaborar de forma eficiente, meios para tornar este processo mais viável e mais produtivo para a criança e para o adolescente, que se encontram em processo de amadurecimento e formação. Abordam-se, portanto, métodos de ensino que promovam uma educação de qualidade.

Nesse sentido, é preciso que ele possua um olhar crítico e investigativo para avaliar e contestar qualquer injustiça que verifique em seu meio. Além disso, no que se refere ao aspecto pedagógico, é preciso combater o estudo fragmentado de disciplinas, permitindo uma comunicação entre os diferentes saberes e abdicando do ensino mecânico e incompleto.

A prática educacional deve dirigir-se para a exploração das habilidades e capacidades de cada criança e adolescente, a fim de conduzi-los para a manutenção das relações sociais. Dessa forma, orienta-se o discente para o entendimento e reivindicação do seu direito, permitindo uma afinidade permanente entre o ideal da educação e o Direito, de forma que o segundo faça-se garantia para a prática do primeiro. Busca-se, para tal, o desenvolvimento de políticas educacionais que tenham em vista o aprimoramento do sistema de ensino-aprendizagem desenvolvido nas instituições escolares.

6 Referências

DURKHEIM, Émile. **Educação e sociologia**. Trad. Lourenço Filho. 11. ed. São Paulo: Melhoramentos, 1978.

ELIAS, Roberto João. **Direitos fundamentais da criança e do adolescente**. São Paulo: Saraiva, 2005.

FREIRE, Paulo. **Educação como prática da liberdade**. 30. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2007.

_____. **Pedagogia da autonomia: saberes necessários à prática educativa**. 39. ed. São Paulo: Paz e Terra, 1996.

ISHIDA, Válter Kenji. **Estatuto da criança e do adolescente: doutrina e jurisprudência**. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2000.

MORIN, Edgar. **Os sete saberes necessários à educação no futuro**. Trad. Catarina Eleonora F. da Silva e Jeanne Sawaya. 5. ed. São Paulo: Cortez; Brasília, DF: UNESCO, 2002.

NUNES, Clarice. Anísio Teixeira entre nós: a defesa da educação como direito de todos.

Educação & Sociedade, ano XXI, n. 73, dezembro, 2000. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/es/v21n73/4203.pdf>> Acesso em: 26 mai. 2011.

PORTO, Leonardo Sartori. **Filosofia da educação**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2006.

REALE, Miguel. **Lições preliminares de direito**. 27. ed. São Paulo: Saraiva, 2002.